



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de AGÊNCIA RIBATEJANA SEGUROS CHARANA, LDA. (N.º 407082757)

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 17-05-2013, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade Agência Ribatejana Seguros Charana, Lda., da minha decisão de 13 de maio de 2013:

“Nos termos conjugados das disposições da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, como condições de acesso à atividade de mediação de seguros, as pessoas coletivas que não se encontrem, designadamente, na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma, nos termos da qual se considera indiciador de falta de idoneidade o facto de a pessoa em causa ter sido declarada, por sentença nacional ou estrangeira transitada em julgado, falida ou insolvente, e possuir estrutura económico-financeira adequada.

Nos termos do artigo 23.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, o mediador de seguros, para além do cumprimento dos deveres e condições de exercício da atividade deve, para manutenção do registo, continuar a preencher, de forma permanente, todas as condições relevantes para o respetivo acesso, sob pena de cancelamento do registo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, sob pena de cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal tomou conhecimento de que no Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 26-10-2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Agência Ribatejana de Seguros de Charana - Unipessoal, Lda, NIF - 501478051, com Endereço na Rua Almirante Reis Nº 7-B, R/C, Almeirim, 2080-060 Almeirim, com sede na morada indicada, no exercício da atividade de mediação de seguros.

Em face da sentença de declaração de insolvência da Agência Ribatejana de Seguros de Charana - Unipessoal, Lda, NIF - 501478051, no exercício da atividade de mediação de seguros, a sociedade deixou, por essa via, de dar cumprimento aos referidos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros, relativos à idoneidade e à estrutura económico-financeira adequada.

A citada mediadora foi notificada para se pronunciar por escrito até 22-02-2013, sobre o projeto de decisão de cancelamento do seu registo como mediador de seguros, não o tendo feito, até à presente data.



Instituto de Seguros de Portugal

Nesta conformidade, comprovando-se a falta superveniente dos referidos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo n.º 407082757 da agente de seguros Agencia Ribatejana de Seguros de Charana - Unipessoal, Lda, NIF - 501478051, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar a mediadora de seguros da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 16 de outubro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento de registo de agentes de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)
407082757	AGÊNCIA RIBATEJANA SEGUROS CHARANA, LDA.	Vida e Não Vida